



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



MEMORANDO Nº 003/2023 – SMCT

Ao Exmo. Sr.

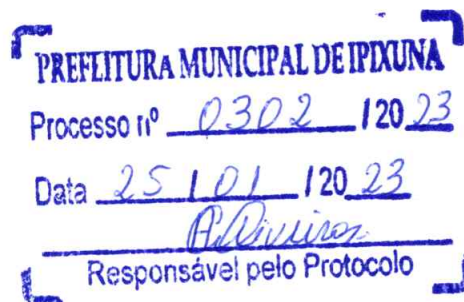
**RODRIGO MONTEIRO SARAIVA.**

Prefeito Municipal de IPIXUNA em Exercício

Ipixuna, Amazonas – 25 de Janeiro de 2023.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL.**

Senhor Prefeito,



Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho solicitar de Vossa Excelência, contratação de show musical com o cantor “RAY DOUGLAS” a ser realizado no dia 18 de fevereiro em comemoração ao evento cultural do 67º aniversário do município de IPIXUNA 2023.

Importante sublinhar que a solicitação do show musical, uma vez deferida, abrilhantará eventos culturais do município de IPIXUNA. Sublinhe-se ainda que, atendendo a esta solicitação, o Poder Executivo, por óbvio, é evidente que a realização do show musical produzirá diversos benefícios à sociedade e ao comércio, sejam eles, lazer, entretenimento, diversão, cultura e, respectivamente, geração de renda, lucratividade e um melhor bem-estar a toda população IPIXUNENSE.

Nada mais a ser acrescentado neste e certo de Vossa valiosa atenção ao exposto, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**José Barroso de Andrade**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Dec. Nº 025/2021 – GAB/PMI

**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

Por instrumento jurídico e particular, de um lado eu, **RAIMUNDO NONATO PEREIRA**, Cpf: 402.447.093 - 00, brasileiro, residente a rua Goiás, 507, Imperatriz – Ma. Cep: 65.901.330, reconhecido nacionalmente no mundo artístico com o nome de **RAY DOUGLAS**, de acordo com o artigo 25, do Inciso III da lei Federal numero 8666, de 21 de junho de 1993 (lei Licitação) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações concedendo a presente um **contrato de exclusividade** à empresa de eventos **JEAN L. DA SILVA**, Pessoa jurídica, com CNPJ: 05.040.300/0001-18, situada na Av. Mâncio Lima, Numero; 2530, Bairro; Floresta, Cruzeiro do Sul - Ac, Cep: 69.890-000, representada legalmente pela Sr. **JEAN LOPES DA SILVA**, pessoa física, inscrito CPF: 196.024.132-04 e RG:127.431 ssp/Ac, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro do Sul \_ Ac.

Fica estabelecido entre ambas as partes, esse **CONTRATO EXCLUSIVIDADE** para fins de representação do cantor **RAY DOUGLAS**, a empresa de eventos **JEAN L. DA SILVA**, para contratação de shows musical nos **estado do Acre, e Amazonas**; podendo o representante aqui constituído apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes à caches artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

O referido contrato terá validade por 01 (hum) ano a partir da data da assinatura deste.

Imperatriz - MA 27 de dezembro do ano de 2022

  
**RAIMUNDO NONATO PEREIRA:**


**CPF 402.447.093 - 00**



7º SETIMO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ MA  
Rua Simplício Moreira nº 825, Bairro Centro CEP: 65.901-400 - Imperatriz/MA - Fone: (99) 3525-3552  
www.cartorio7tz.com.br | Tabelião: Gutomar Rocha Pereira Maranhães Dittencourt

Reconheço por **AUTENTICIDADE** à assinatura de:  
**RAIMUNDO NONATO PEREIRA** \*\*\*\*\*  
Imperatriz, 16/07/2023 09:08:09-8261

Deu fé.  
Ricardo de Sousa Rocha - Escrevente  
Selo: RECFIRO2991800THFMC7G2J21B92 - Ato: 13.17.4  
Emol.:R\$19,18 FERC:R\$0,57 FADEP:R\$0,76 FEMP:R\$0,76 Total:R\$21,27  
Consulte a validade deste selo em <https://seio.tjma.jus.br>



# Ray Douglas

Proc. nº 0302/23

Folha. nº 03

Rubrica: 

← raydouglas



171

Publicações

6.369

Seguidores

1.679

Seguindo

Ray Douglas Oficial

Artista

Alô, meus amigos! Sou o cantor e compositor Ray Douglas. #raydouglas #Raydouglasoficial

Link do Canal Oficial

Ver tradução

[youtube.com/channel/UC44xx3YUbDSk1D6B\\_k9Y8Xw](https://youtube.com/channel/UC44xx3YUbDSk1D6B_k9Y8Xw)

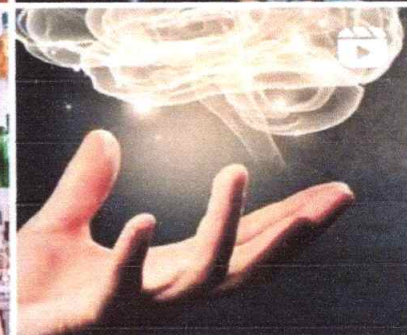
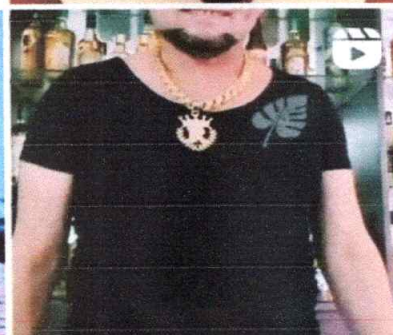
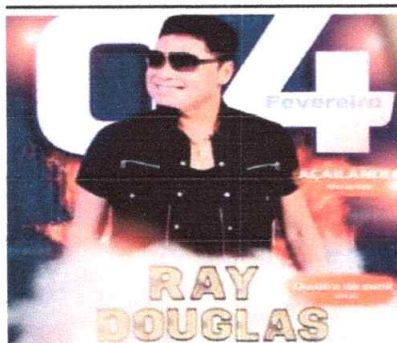


Seguido(a) por **cristianonevesoficial**, **evoneyfernandes** e outras 2 pessoas

Seguir

Mensagem

Contato



# Ray Douglas

Proc. n° 0302/23

Folha. n° 04

Rubrica: 



# Ray Douglas

**Ray**  
**Douglas**



**17 sábado**  
**Brasília DF**

# Ray Douglas

Proc. n° 0302/23

Folha. n° 06

Rubrica: 



# Ray Douglas

Proc. nº 0302/23

Folha. nº 07

Rubrica: 



**CHOPERIA Nº1  
DIA 15**



**SERESTA EM DOBRO**

**Av. Pedro Neiva de Santana,  
Imperatriz - MA,**

**RAY DOUGLAS**

**KAMYLLA**

@RAYDOUGLAS



(99) 99111-3712



# Ray Douglas

Proc. n° 0302/23

Folha. n° 08

Rubrica: 





# Ray Douglas

Proc. nº 0302/23

Folha. nº 09

Rubrica: 



**13**  
JANEIRO  
**SEXTA**  
CLUBE DOS FAZENDEIROS  
GRAJAU-MA

**RAY DOUGLAS**  
KAMYLLA

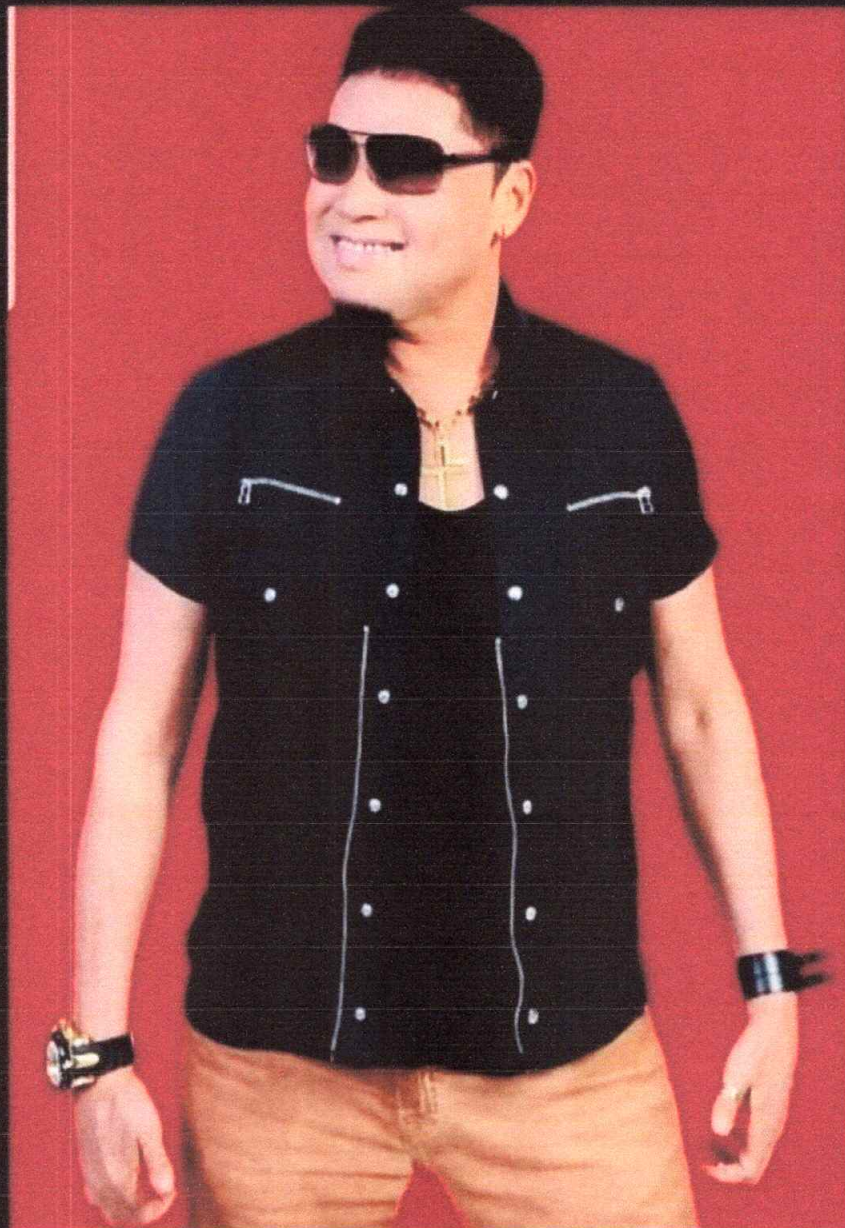
 (99) 99111-3712  
 @RAYDOUGLAS

# Ray Douglas

Proc. n° \_\_\_\_\_  
Folha. n° 10  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## Shows:

99 99111 3712  
99 99641 6429





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

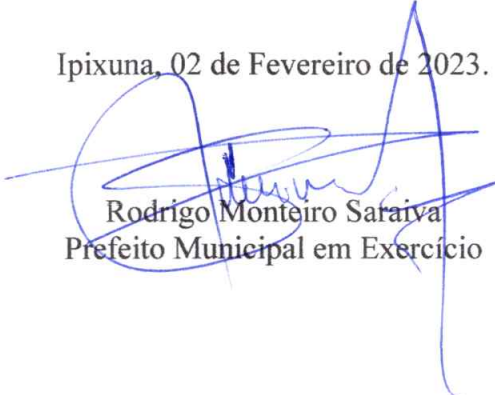


**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO:**

- 1) De acordo.
- 2) Proceda-se na forma legal a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de show musical destinado a realização do evento cultural do 67º Aniversário do Município de Ipixuna a ser realizado no dia 18 de Fevereiro do corrente ano.
- 3) À Secretaria Municipal de Finanças, para providenciar a reserva orçamentária, até o montante global, no presente exercício, para pagamento.
- 4) Em ato contínuo, encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para que proceda após a decretação da inexigibilidade licitatória, a contratação do objeto, através de uma carta contrato.

Ipixuna, 02 de Fevereiro de 2023.

  
Rodrigo Monteiro Saraiva  
Prefeito Municipal em Exercício



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



## **INFORMAÇÕES:**

Da Secretaria Municipal de Finanças

Ao Gabinete do Prefeito Municipal

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Prefeito Municipal em Exercício, informamos que a despesa objeto desse procedimento administrativo correrá por conta da seguinte rubrica:

021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 10.

Informamos existir dotação orçamentária para a despesa objeto do processo e recurso financeiro suficiente para sua liquidação, provando que o Município tem condições de suportar os gastos a serem efetuado, sem ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício;

Informamos, ainda, que a despesa está adequada, sob o prisma orçamentário e financeiro com a lei orçamentária anual, bem como compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Estas são as informações necessárias.

As considerações da Assessoria Jurídica para posicionamento técnico sobre a matéria.

Ipixuna, 03 de Fevereiro de 2023.

**Paulo Roberto Monteiro Ferreira**  
Secretário Municipal



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc. 0302/23  
Folha 01  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

**ASSUNTO: Contratação de show musical com o cantor Ray Douglas, a ser realizado no dia 18 de fevereiro, em comemoração ao evento cultural do 67º aniversário do Município de Ipixuna/AM.**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer jurídico, o expediente formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Municipal de Ipixuna, solicitando “**contratação de show musical com o cantor Ray Douglas, a ser realizado no dia 18 de fevereiro, em comemoração ao evento cultural do 67º aniversário do Município de Ipixuna/AM**”, via processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Aduz a Prefeitura Municipal de Ipixuna, através do Despacho de Homologação, que o objeto em análise se enquadra na hipótese prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, pois trata-se de contratação de profissional do setor artístico através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública.

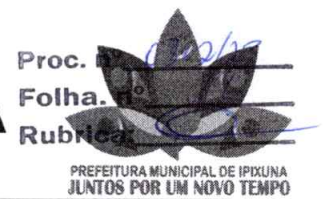
Assim, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado a esta Procuradoria Jurídica verificar se há possibilidade de contratação direta.

**É o breve relatório. Passo a opinar.**

**II – PARECER**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



A licitação é o procedimento administrativo regulado pela Lei 8.666/1993 que, através da celebração de contratos entre a Administração Pública e os entes privados interessados, objetiva contratar serviços e adquirir produtos de forma objetiva, menos onerosa e com a melhor qualidade possível.

Conforme lição do professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, “é usual se afirmar que a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública”. Todavia, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível, ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

Por isso, a Lei 8.666/1993 autoriza que a Administração adote o procedimento de contratação direta, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, mas sendo aplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Assim sendo, o referido regulamento fixou essas hipóteses específicas em seus art. 24 e 25.

O art. 25 da Lei 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização de certame licitatório, estabelecendo as seguintes hipóteses:

**ART. 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL:**

**I - PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OU GÊNEROS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, VEDADA A PREFERÊNCIA DE MARCA, DEVENDO A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE SER FEITA ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO DO LOCAL EM QUE SE REALIZARIA A LICITAÇÃO OU A OBRA OU O SERVIÇO, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU, AINDA, PELAS ENTIDADES EQUIVALENTES;**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.









**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc.

Folha.

Rubrica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

profissional ou agência que intermedeia, com caráter de exclusividade, o trabalho de determinado artista.

No entanto, ao contratar artista com intermediação de empresário exclusivo, a Administração deve exigir o contrato de exclusividade artística. É por meio dele que se tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

Cumprе ressaltar que a exclusividade relativa do empresário, ou seja, aquela restrita a determinadas datas e locais se faz presente na maioria das contratações de shows artísticos nos municípios. Nesses contratos comumente um empresário local “adquire” uma data com o empresário exclusivo do artista e daquele obtém a carta atestando a situação

A respeito do tema, tem-se o Acórdão 2.730/2017-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

“NÃO IGNORO NEM FAÇO POUCO CASO DA DIFICULDADE DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE CONTRATAREM ARTISTAS CONSAGRADOS SEM O AUXÍLIO DE PRODUTORAS. NEM MESMO ME Oponho à cobrança pelo serviço de intermediação. Todavia, ao optar por valer-se de intermediário, impõe a legislação a estrita observância ao procedimento previsto na Lei 8.666/1993, ou seja, instaurar processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os interessados em oferecer o serviço. Nesse caso, podem os intermediários interessados em contratar com o conveniente reduzir sua margem de lucro. Os presentes autos reprimam situação observada em um sem número TCES que tratam de convênios firmados entre o Ministério do Turismo e entidades ou municípios, para a promoção de eventos com shows de artistas pré-



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



SELECIONADOS, EM QUE SÃO CONTRATADOS INTERMEDIÁRIOS, DIRETAMENTE, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM AFRONTA À LEGISLAÇÃO VIGENTE, A VALORES COM EXPRESSIVO SOBREPREÇO. ENTRETANTO, NA MAIOR PARTE DAS VEZES, COMO NO CASO DESTES AUTOS, A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDICANDO O VALOR EFETIVAMENTE AUFERIDO PELOS ARTISTAS OCULTA A GRAVIDADE E A MATERIALIDADE DA IRREGULARIDADE”.

Ademais, o TCU firmou entendimento, por meio do Acórdão nº 1.435/2017-Plenário, de que a apresentação de autorização, atesto ou carta de exclusividade conferida ao empresário apenas para os dias de apresentação do artista, sendo ainda restrita à localidade do evento, não atende aos requisitos da Lei 8.666/93, senão vejamos:

9.2.1. A APRESENTAÇÃO APENAS DE AUTORIZAÇÃO/ATESTO/CARTA DE EXCLUSIVIDADE QUE CONFERE EXCLUSIVIDADE AO EMPRESÁRIO DO ARTISTA SOMENTE PARA O(S) DIA(S) CORRESPONDENTE(S) À APRESENTAÇÃO DESTA, SENDO AINDA RESTRITA À LOCALIDADE DO EVENTO, NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DO ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/1993, REPRESENTANDO IMPROPRIEDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO;

9.2.2. DO MESMO MODO, CONTRARIAM O SOBREDITO DISPOSITIVO LEGAL AS SITUAÇÕES DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE – ENTRE O ARTISTA/BANDA E O EMPRESÁRIO – APRESENTADO SEM REGISTRO EM CARTÓRIO, BEM COMO DE NÃO APRESENTAÇÃO, PELO CONVENIENTE, DO PRÓPRIO CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE;

9.2.3. TAIS SITUAÇÕES, NO ENTANTO, PODEM NÃO ENSEJAR, POR SI SÓS, O JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS TAMPOUCO A CONDENAÇÃO EM DÉBITO DO(S) RESPONSÁVEL(IS), A PARTIR DAS CIRCUNSTÂNCIAS INERENTES A CADA CASO CONCRETO, UMA VEZ QUE A EXISTÊNCIA DE DANO AOS COFRES PÚBLICOS, A SER COMPROVADA MEDIANTE INSTAURAÇÃO DA DEVIDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, TENDE A SE EVIDENCIAR EM CADA CASO, ENTRE OUTRAS QUESTÕES, QUANDO: 9.2.3.1. HOVER INDÍCIOS DE INEXECUÇÃO DO EVENTO OBJETO DO CONVÊNIO; OU 9.2.3.2. NÃO FOR POSSÍVEL COMPROVAR O NEXO DE



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc.

Folha

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

CAUSALIDADE, OU SEJA, QUE OS PAGAMENTOS TENHAM SIDO RECEBIDOS PELO ARTISTA OU POR SEU REPRESENTANTE DEVIDAMENTE HABILITADO, SEJA DETENTOR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, PORTADOR DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU CARTA DE EXCLUSIVIDADE, DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM CARTÓRIO.

Nesse sentido, a avaliação do TCU levou em consideração que a Lei 8.666/93 não considera como empresário exclusivo qualquer pessoa ou empresa munida de documento que lhe confira essa condição por algumas horas.

Portanto, nota-se que o contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Analisando os presentes autos, constata-se que o caso em epígrafe se enquadra na conjugação do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, pois consiste na contratação de profissionais do setor artístico, através de empresário exclusivo.

A documentação encaminhada visa comprovar que o artista é consagrado pela crítica especializada bem como pela opinião pública, já tendo realizado diversas apresentações musicais.

Para a comprovação desta condição, cumpre à Administração Pública justificar a escolha do contratado, na forma do art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/1993, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que foi devidamente feito.

Ademais, através das procurações acostadas aos autos, verifica-se que foi apresentada Carta de Exclusividade do artista, não se tratando apenas de uma autorização que dá exclusividade apenas para o dia correspondente à apresentação do artista e restrita à localidade do evento.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc.

Folha

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Dessa forma, verifica-se que foram observados os pressupostos para contratação direta por inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Além disso, considerando que a contratação de artistas é realizada em caráter excepcional, deve restar demonstrado de forma inequívoca o interesse público na contratação. Tratando-se de contratação direta, é preciso que a Administração fundamente sua motivação, não apenas sobre a necessidade do objeto do contrato, como as razões da escolha para se contratar determinado artista apontando as razões do seu convencimento.

Desse modo, deve-se demonstrar a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, elemento que se distingue da mera qualificação profissional do artista, o que se vislumbra no presente caso, tendo em vista que foram juntados aos autos documentos suficientes para tanto.

Por fim, ao apreciar a documentação acostada ao caso em análise, verifica-se que houve estrita obediência no que tange à habilitação jurídica. Logo, não foi constatada a presença de qualquer falha de natureza material e formal, ou vício procedimental, que pudesse macular a presente contratação.

### **III - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de contratação do artista Ray Douglas, para a realização do 67º aniversário do município de Ipixuna, devolvendo-se o presente processo ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito para fins de apreciação e deliberação.

**É o Parecer, S.M.J.**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



Município de Ipixuna/AM, 06 de Fevereiro de 2023.

**HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**

**OAB/AM 12.346**

Procurador do Município

Decreto nº 32/2020



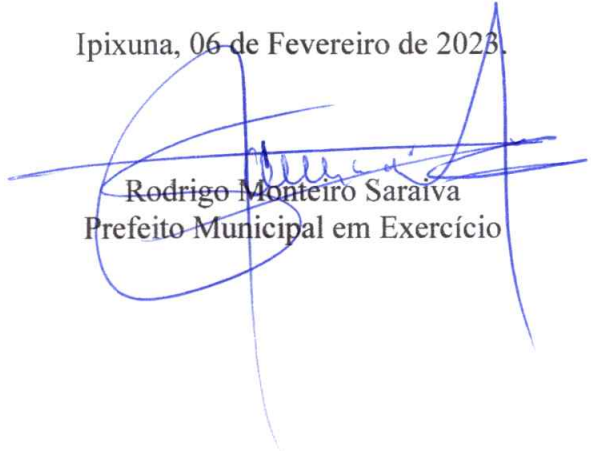
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO:**

- 1) “Ex-vi” do art. 26 “*caput*”, da Lei nº 8.666/93, dou eficácia ao ato de inexigibilidade do procedimento licitatório, para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 2) **Homologo** a decisão da Administração Municipal, que considerou INEXIGÍVEL a licitação para contratação de show musical, com fulcro no artigo 25 inciso III da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, para que produza os efeitos legais em toda sua plenitude.
- 3) À Secretaria Municipal de Finanças para emissão da Nota de Empenho da despesa e para os demais procedimentos legais.

Ipixuna, 06 de Fevereiro de 2023.

  
Rodrigo Monteiro Saraiva  
Prefeito Municipal em Exercício



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



**DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

**TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A  
CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratar show musical para realização de evento cultural de 67º Aniversário do Município de Ipixuna no dia 18 de Fevereiro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que o cantor Ray Douglas é consagrado pela opinião pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**DECRETA**

**Art. 1º** Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação de show musical com o cantor Ray Douglas, para a realização do 67º Aniversário do Município de Ipixuna, em favor da Empresa: JEAN L. DA SILVA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.040.300/0001-18, com fulcro no artigo 25 inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** As despesas com o show musical com o cantor “Ray Douglas”, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 10-Recursos Próprios.

**Art. 3º** Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.

  
**Rodrigo Monteiro Saraiva**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Proc. n° 0302/23

Folha. n° 24

Rubrica: 

**IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas**

Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am

ORGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

DATA

07.02.2023

**DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

**TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratar show musical para a realização de evento cultural de 67º Aniversário do Município de IPIXUNA no dia 18 de Fevereiro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que o cantor Ray Douglas é consagrado pela opinião pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**DECRETA**

**Art. 1º** Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação do show musical com o cantor Ray Douglas, para realização do evento cultural do 67º Aniversário do Município de IPIXUNA, em favor da Empresa: JEAN L. DA SILVA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.040.300/0001-18, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** As despesas com o show musical do cantor "Ray Douglas", objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 10-Recursos Próprios.

**Art. 3º** Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.

  
Rodrigo Monteiro Saraiva  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL**

Nº DA PUBLICAÇÃO

ATENDENTE



Proc. n° 0302/23

Folha. n° 25

Rubrica: 

**IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas**

Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am

ÓRGÃO <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA</b>	DATA <b>07.02.2023</b>
---	---------------------------

**PUBLICAÇÃO**

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.

  
**RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**  
Prefeito Municipal de Ipixuna em exercício

**PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL**

N° DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE
------------------	-----------

#### Informes

Humaitá/AM, 06 de fevereiro de 2023.

*Sifarney Guady Cavalcante*

Presidente do SINSMPH-HUMAITÁ

Publicado por:  
Manoel Davi da Silva  
Código Identificador: XQWRMVZ9G

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

#### TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratar show musical para a realização de evento cultural de 67º Aniversário do Município de Ipixuna no dia 18 de Fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o cantor Ray Douglas é consagrado pela opinião pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

#### DECRETA

Art. 1º Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação do show musical com o cantor Ray Douglas, para realização do evento cultural do 67º Aniversário do Município de Ipixuna, em favor da Empresa: JEAN L. DA SILVA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.040.300/0001-18, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas com o show musical do cantor "Ray Douglas", objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.

Rodrigo Monteiro Saraiva

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Publicado por:  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: L3NLY156E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

#### TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratar shows musicais para a realização do evento cultural do 67º Aniversário do Município de Ipixuna a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro e em comemoração ao evento

cultural do Carnaval 2023 nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que a Bandas Black e Banda DX são consagradas pela opinião pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

#### DECRETA

Art. 1º Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação dos shows musicais com as Bandas Black e Banda DX, para realização do evento cultural de 67º Aniversário do Município de Ipixuna e Carnaval 2023, em favor da Empresa: M R C BRAGA JUNIOR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 47.466.144/0001-00, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas com os shows musicais das bandas Black e Banda DX, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

**Prefeito Municipal em Exercício**

Publicado por:  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: MKRN4ND5L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 CARTA CONTRATO Nº 002/2023**

Data: 07/02/2023; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: contratação dos serviços da empresa CONTRATADA visando a apresentação de show Musical do cantor "Ray Douglas", a ser realizado no dia 18 de Fevereiro de 2023, para a realização do evento cultural de 67º Aniversário do Município de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa: JEAN L. DA SILVA - ME, no Valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Dotação Orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 10;

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 003/2023 Carta Contrato Nº 002/2023.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

**Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício**

#### PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

**Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício**

Publicado por:  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: QVKU7DWZO



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROT



Proc. nº 0302/23  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE  
Folha nº 27  
17004149  
17/004149-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

12100184995

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

02.05.17

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

NOME: **JEAN L. DA SILVA - ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



AC1201700052125

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**CRUZEIRO DO SUL - AC**  
Local

Nome: **JEAN LOPES DA SILVA**  
Telefone de Contato: (68) 3322-6669  
Assinatura: \_\_\_\_\_

29 Abril 2017  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
____/____/____	____/____/____
Data	Responsável

Processo em Ordem À decisão

03/05/17  
Data  
**Raimundo A. S. Silva**  
Analista de Processos  
Delegacia JUCEAC/CZS  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

03/05/17  
Data

**Ngilia Sales de Melo**  
Delegacia JUCEAC/CZS-AC  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/004149-2, referente à empresa JEAN L. DA SILVA - ME, NIRE 1210018499-5, foi deferido e arquivado sob o nº 20170041492, em 04/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.juceac.ac.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WICRO. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 04/05/2017 às 15:25, por Jose Edson Figueiredo Dantas – Secretário Geral.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1210018499-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial):	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JEAN LOPES DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ANTONIO LOPES DA SILVA		(mãe) MARIA ROQUE FERREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/08/1966	IDENTIDADE (número) 0127431	Órgão Emissor SSP	UF AC
CPF (número) 196.024.132-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AV 17 DE NOVENBRO			NÚMERO 1411
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO COBAL	CEP 69980970
MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL			UF AC
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Acre:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL JEAN L. DA SILVA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TRAVESSA ALITA			NÚMERO 84
COMPLEMENTO SALA: 03;		BAIRRO / DISTRITO TELEGRAFO	CEP 69980000
MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL		UF AC	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) wilame_jr@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 8230001 Atividades secundárias: 4723700 8230002 9329801	DESCRIÇÃO DO OBJETO DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; CASAS DE FESTAS E EVENTOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06/05/2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.040.300/0001-18	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) JEAN L. DA SILVA			
DATA DA ASSINATURA 02/05/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO JEAN LOPES DA SILVA		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Raimundo A. S. Silva Analista de Processos Delegacia: JUCEAC/CZS 030517		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2017 SOB Nº: 20170041492 Protocolo: 17/004149-2, DE 03/05/2017 Empresa: 12 1 0018499 5 JEAN L. DA SILVA JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS SECRETARIO-GERAL	

AC1201700052125

ACP1700005491

AC13334550

05040300000118

A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/004149-2, referente à empresa JEAN L. DA SILVA - ME, NIRE 1210018499-5, foi deferido e arquivado sob o nº 20170041492, em 04/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.juceac.ac.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WICRO. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 04/05/2017 às 15:25, por Jose Edson Figueiredo Dantas – Secretário Geral.





ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças  
Departamento de Gestão Tributária

Proc. nº 0302/23  
Folha nº 61 30  
Rubrica:

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Abertura 04/04/2013	EXERCÍCIO: 2023		Validade 31/12/2023
Cód. Econômico 3704	Cód. do Contribuinte 29170	Razão Social/Contribuinte JEAN L. DA SILVA - ME	
Nome Fantasia J L BEER FEST		Inscrição Municipal 8300	
Endereço: Travessa Alita Nº 84 Complemento: SALA 03 Bairro: TELEGRAFO Cidade/UF: Cruzeiro do Sul/AC CEP: 69980000			
CNPJ/CPF 05.040.300/0001-18	Inscrição Estadual:	Junta Comercial: 1210018499-5	Simplex Nacional: Sim
Isento/Imune: ISS: Não Alvará: Não	Emitido em: 10/01/2023	Área Ocupada m2: 9,0000	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)		Porte da Empresa: Microempresa (ME)	
Responsável: JEAN LOPES DA SILVA		Função do Responsável: Responsável pela pessoa jurídica	
Contador: FLAVIO FELIPE DA CUNHA			
Sócios:			
Atividades Licenciadas: - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS			
Horário de Funcionamento: Descrição: Horário normal de abertura e fechamento, de segunda à sábado. Entrada: 07:00:00 Saída Intermediária: 00:00:00 Entrada Intermediária: 00:00:00 Saída: 17:00:00			
Observação SEM ESTABELECIMENTO FIXO.			

Suelene de Lima Queiroz  
Diretora de Finanças e Tributos  
Decreto 026/2023

Cruzeiro do Sul(AC), 10 de Janeiro de 2023.  
Usuário: Suelene de Lima Queiroz



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

Proc. n° 0302/23

Folha. n° 31

Rubrica:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.040.300/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/05/2002</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>JEAN L. DA SILVA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>J L BEER FEST</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b> <b>77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.30-0-02 - Casas de festas e eventos</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>AV MANCIO LIMA</b>	NÚMERO <b>2530</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>69.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FLORESTA</b>	MUNICÍPIO <b>CRUZEIRO DO SUL</b>	UF <b>AC</b>
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JEANLOPESJLBEER@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(68) 9218-0814</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/10/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2023** às **18:17:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JEAN L. DA SILVA**  
**CNPJ: 05.040.300/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:33 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **6153.C7EA.9788.9C7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. nº 0302/23Folha. nº 33Rubrica: 

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.040.300/0001-18  
**Razão Social:** JEAN L DA SILVA  
**Endereço:** RAM DOS DOIS 500 / AMAPA / RIO BRANCO / AC / 69918-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2023 a 07/02/2023

**Certificação Número:** 2023010901114343690349

Informação obtida em 09/01/2023 12:12:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 21/12/2022  
Folha. nº 34  
Hora Emissão: 08:47

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Número: 763497

*Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do interessado abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.*

*(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)*

*\* Exceтуados os créditos inscritos em Dívida Ativa*

Nome/Razão Social:  
JEAN L. DA SILVA

Inscrição Estadual:  
01.040.555/001-10

Identidade:

CNPJ:  
05.040.300/0001-18

CPF:

Endereço:  
AVENIDA MANCIO LIMA, Nº 2530  
BAIRRO: FLORESTA, CEP: 69980000

Município:  
CRUZEIRO DO SUL

Data da Impressão:

Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022, 08:47

Finalidade:  
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Data de Validade: 18/02/23

Outras Informações:

**OBSERVAÇÕES**

\* A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: [www.sefaznet.ac.gov.br](http://www.sefaznet.ac.gov.br)

Código de Autenticidade: f735cf8e805bea33

\* Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)

\* Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

\* Emitido pelo Portal Sefaz Online



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JEAN L. DA SILVA - ME CNPJ: 05040300000118

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 29170 - JEAN L. DA SILVA - ME  
Endereço: Travessa Alita, 84 - Bairro TELEGRAFO - Compl. SALA 03 - CEP 69.980-000

Código de Controle

CWTBGNZZJIZ907L1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cruzeiro do Sul (AC), 03 de Fevereiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. n° 0302/23  
Folha: n° 1 de 316  
Rubrica:

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEAN L. DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.040.300/0001-18  
Certidão n°: 46125081/2022  
Expedição: 21/12/2022, às 10:52:04  
Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEAN L. DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.040.300/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO  
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL**

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 08/01/2023, CERTIFICAMOS que:

**NADA CONSTA** nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Jean L da Silva**, ou vinculado ao **CNPJ 05.040.300/0001-18**.

---

**Observações:**

- a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
  - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
  - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
- 

Rio Branco (AC), 9 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO N°: 002057279  
0002057279

PEDIDO N°:



FOLHA: 1/1





## CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Carta-Contrato nº 002/2023.

Natureza do Contrato: Serviços Artísticos

### PREÂMBULO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Cidade de Ipixuna, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.191.078/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício, **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada José de Lemos, s/nº, Aeroporto, Ipixuna, portador da Carteira de Identidade nº 1873471-5 e CPF/MF nº 940.537.152-53, em conformidade com o artigo 12, II do CPC

**Contratada: JEAN L. DA SILVA - ME**, com sede na Travessa Alita, nº 84, sala 03, Telegrafo, Cruzeiro do Sul, Acre, CEP: 69.980-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.040.300/0001-18, representada pelo Sr. **Jean Lopes da Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0127431 SSP/AC e CPF nº 196.024.132-04, residente e domiciliado na Avenida 17 de Novembro, nº 1411, Bairro Cobal, Cruzeiro do Sul/AM, doravante denominada como **CONTRATADA**.

Pela presente instrumento público, as partes já qualificadas no preâmbulo, tendo em vista o despacho autorizativo do Senhor Prefeito Municipal e em consequência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, fundamentado no artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, é lavrada a presente **CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

A presente Carta-Contrato tem por escopo a contratação dos serviços da empresa **CONTRATADA** visando a apresentação de show musical com o cantor "Ray Douglas", a ser realizado no dia **18 de Fevereiro 2023**, para a realização do evento cultural de **67º Aniversário do Município de Ipixuna**, com início previsto para **23:30 horas** e duração de 90 (noventa) minutos na apresentação do cantor.

#### CLÁUSULA 2ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Carta-Contrato será executada sob o regime de empreitada por preço global.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



**CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Por força desta Carta-Contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de contraprestação dos serviços prestados.

a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) a serem pago em cheque nominal ou transferência bancária em favor de **JEAN L. DA SILVA - ME**.

b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) restantes a serem pagos no último dia da realização do show.

O descumprimento do pagamento integral dos valores pactuados neste instrumento na data aprazada por parte do **CONTRATANTE** implicará no cancelamento automático dos referidos shows.

**CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO:**

O prazo de vigência da Carta-Contrato é de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura e findando em **08 de março de 2023**, admitida prorrogação, mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta Carta Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**Dotação orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038.**

**Elemento de Despesa: 33.90.39.**

**Fonte: 10-Recursos Ordinário.**

**CLÁUSULA 6ª - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

Assume a **CONTRATADA** a responsabilidade pelo comparecimento do cantor **“RAY DOUGLAS”** no local e horário acima indicado, para dar cumprimento a 90 (noventa) minutos de serviços profissionais do cantor.

O não comparecimento da **CONTRATADA** no dia e hora ajustados para a realização dos eventos implicará em indenização por perdas e danos em favor da **CONTRATANTE** no mesmo valor do presente contrato.

O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da **CONTRATADA** e contra isso o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

A **CONTRATADA** disponibilizará **rider** técnico para preparação do local.

**CLÁUSULA 7ª - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pela segurança material e pessoal dos artistas e equipe contratada, desde suas chegada na cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo que o espetáculo será interrompido a qualquer momento se





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



constatado ficar o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o CONTRATADO não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo realizado.

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira providenciar em tempo hábil, os direitos autorais, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados.

Durante a realização do evento será terminantemente proibida a permanência de pessoas no palco não autorizadas.

**CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO:**

A presente carta-contrato poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes contratantes ou unilateralmente, pela **CONTRATANTE** por conveniência administrativa, ou se as partes não cumprirem quaisquer das Cláusulas e condições aqui firmadas.

**CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Considerado o cumprimento da Carta-Contrato através da apresentação única e exclusiva do show, o **CONTRATANTE** não poderá assumir quaisquer compromissos usando o nome dos artistas, tampouco poderá esquivar-se das obrigações e compromissos assumidos.

Não será permitida a transmitir do espetáculo por rádio ou televisão sem prévio acordo entre as partes, como também não poderá ser utilizada fotos ou filmes dos artistas para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e o bom nome dos artistas, da mesma forma que não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

Será autorizado pelo **CONTRATADO** o uso de imagens, cenas, gravações, fotos, out-doors e spot comerciais (áudio e vídeo), para promoções e divulgação exclusiva do show contratado.

A não realização do espetáculo por culpa do **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que por impedimentos da razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do(s) artista(s) onde deveria se dar a apresentação, obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerada líquida e certa.

**CLÁUSULA 10ª - DO FORO:**

As partes elegem o foro da comarca de Ipixuna, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem, justos, e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



*Rodrigo Monteiro Saraiva*  
Prefeito em Exercício  
Prefeitura Municipal de Ipixuna  
Contratante  
**Rodrigo Monteiro Saraiva**

Jean L. da Silva - ME  
Contratada  
**Jean Lopes da Silva**

*Jean Lopes da Silva*

Testemunhas:

Nome: *Marcos Edwardeus Saraiva*  
C.I.: *1990944-6*

Nome: *Francisco Cristiano O. da Silva*  
C.I.: *2208912-8*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JEAN L. DA SILVA**  
**CNPJ: 05.040.300/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:32:33 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **6153.C7EA.9788.9C7A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. nº 0302/23  
Folha. nº 44  
Rubrica: [assinatura]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.040.300/0001-18  
**Razão Social:** JEAN L DA SILVA  
**Endereço:** RAM DOS DOIS 500 / AMAPA / RIO BRANCO / AC / 69918-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2023 a 07/02/2023

**Certificação Número:** 2023010901114343690349

Informação obtida em 09/01/2023 12:12:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Diretoria de Administração Tributária

Proc. n° 0302/23  
Folha n° 45  
Data Emissão: 21/12/2022  
Rubrica:  
Hora Emissão: 08:47

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Número: 763497

*Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do interessado abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.*

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

\* Exceтуados os créditos inscritos em Dívida Ativa

Nome/Razão Social:  
JEAN L. DA SILVA

Inscrição Estadual:  
01.040.555/001-10

Identidade:

CNPJ:  
05.040.300/0001-18

CPF:

Endereço:  
AVENIDA MANCIO LIMA, Nº 2530  
BAIRRO: FLORESTA, CEP: 69980000

Município:  
CRUZEIRO DO SUL

Data da Impressão:

Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022, 08:47

Finalidade:  
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Data de Validade:

18/02/23

Outras Informações:

**OBSERVAÇÕES**

\* A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: [www.sefaznet.ac.gov.br](http://www.sefaznet.ac.gov.br)

Código de Autenticidade: f735cf8e805bea33

\* Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)

\* Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

\* Emitido pelo Portal Sefaz Online



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JEAN L. DA SILVA - ME CNPJ: 05040300000118

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 29170 - JEAN L. DA SILVA - ME  
Endereço: Travessa Alita, 84 - Bairro TELEGRAFO - Compl. SALA 03 - CEP 69.980-000

Código de Controle

CWTBGNZZJIZ907L1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cruzeiro do Sul (AC), 03 de Fevereiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEAN L. DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.040.300/0001-18  
Certidão n°: 46125081/2022  
Expedição: 21/12/2022, às 10:52:04  
Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEAN L. DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.040.300/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

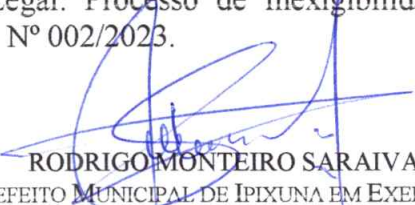
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas**  
Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am

ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	DATA 07.02.2023
--	--------------------


**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023  
CARTA CONTRATO Nº 002/2023**

Data: 07/02/2023; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: contratação dos serviços da empresa CONTRATADA visando a apresentação de show Musical do cantor "Ray Douglas", a ser realizado no dia 18 de Fevereiro de 2023, para a realização do evento cultural de 67º Aniversário do Município de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa: JEAN L. DA SILVA - ME, no Valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);  
Dotação Orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038;  
Elemento de Despesa: 33.90.39;  
Fonte de Recurso: 10;  
Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 003/2023 Carta Contrato Nº 002/2023.

  
**RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO

**PUBLICAÇÃO**

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.  
  
**RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**  
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

**PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL**

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE
------------------	-----------





#### Informes

Humaitá/AM, 06 de fevereiro de 2023.

*Sifamey Guady Cavalcante*

Presidente do SINSPMH-HUMAITÁ

Publicado por:  
Manoel Davi da Silva  
Código Identificador: XQWRMVZ9G

### ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IPIXUNA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

#### TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratar show musical para a realização de evento cultural de 67º Aniversário do Município de Ipixuna no dia 18 de Fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o cantor Ray Douglas é consagrado pela opinião pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

#### DECRETA

Art. 1º Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação do show musical com o cantor Ray Douglas, para realização do evento cultural do 67º Aniversário do Município de Ipixuna, em favor da Empresa: JEAN L. DA SILVA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.040.300/0001-18, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas com o show musical do cantor "Ray Douglas", objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.

Rodrigo Monteiro Saraiva

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado por:  
Carloneis Martins de Lima  
Código Identificador: L3NLY156E

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

#### TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratar shows musicais para a realização do evento cultural do 67º Aniversário do Município de Ipixuna a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro e em comemoração ao evento

cultural do Carnaval 2023 nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que a Bandas Black e Banda DX são consagradas pela opinião pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

#### DECRETA

Art. 1º Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação dos shows musicais com as Bandas Black e Banda DX, para realização do evento cultural de 67º Aniversário do Município de Ipixuna e Carnaval 2023, em favor da Empresa: M R C BRAGA JUNIOR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 47.466.144/0001-00, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas com os shows musicais das bandas Black e Banda DX, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:  
Carloneis Martins de Lima  
Código Identificador: MKRN4ND5L

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 CARTA CONTRATO Nº 002/2023

Data: 07/02/2023; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: contratação dos serviços da empresa CONTRATADA visando a apresentação de show Musical do cantor "Ray Douglas", a ser realizado no dia 18 de Fevereiro de 2023, para a realização do evento cultural de 67º Aniversário do Município de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa: JEAN L. DA SILVA - ME, no Valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Dotação Orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 10;

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 003/2023 Carta Contrato Nº 002/2023.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

#### PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:  
Carloneis Martins de Lima  
Código Identificador: QVKU7DWZO